

CONTRATOS DE SEGURO AUTOMÓVEL COM COBERTURAS DE DANOS PRÓPRIOS



Existe legislação específica que regula a atualização do capital seguro, o apuramento da indemnização e o valor do prémio do seguro nos contratos de seguro automóvel que tenham coberturas de danos próprios.

Se tem dúvidas sobre as regras aplicáveis a estes contratos, consulte a informação que preparámos para si.



A que contratos se aplicam?

Aos contratos de seguro automóvel que incluam coberturas facultativas relativas aos **danos próprios** sofridos pelo veículo seguro.



Qual é a regra aplicável a estes contratos?

A regra é a da desvalorização automática do capital seguro, com a conseqüente redução proporcional da parte do respetivo **prémio**.

O valor seguro deve ser alterado anualmente de forma automática, de acordo com a **tabela de desvalorização periódica** que a empresa de seguros está obrigada a elaborar.

Consequentemente, o prémio de seguro deve ser ajustado à redução do valor seguro.



É obrigatório optar pela desvalorização periódica automática?

Não. O **tomador do seguro** e a empresa de seguros podem estipular outro valor segurável, mediante acordo expresse nas **condições particulares** da apólice de seguro.



Quais são os deveres específicos de informação nos contratos de seguro automóvel com coberturas facultativas de danos próprios?

Dos contratos de seguro automóvel com coberturas de danos próprios, e para além de outros elementos, de acordo com a legislação em vigor, devem constar as seguintes informações:

- os critérios de atualização anual do valor do veículo seguro e respetiva tabela de desvalorização;
- o valor a considerar para determinar a indemnização em caso de perda total que faça acionar o contrato;

SEGURO DE DANOS PRÓPRIOS

Designação por que é conhecido o seguro que cobre os prejuízos sofridos pelo veículo seguro, mesmo nas situações em que o condutor seja responsável pelo acidente.

PRÉMIO

Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar à empresa de seguros pelo seguro.

TABELA DE DESVALORIZAÇÃO PERIÓDICA

É uma tabela elaborada pela empresa de seguros para efeitos de desvalorização automática do veículo seguro e que inclui como referências a idade da viatura e o valor da aquisição em novo, podendo ainda ser considerados outros fatores de base objetiva que se considerem relevantes.

TOMADOR DO SEGURO

Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que adaptam o contrato à situação concreta de um tomador do seguro. Identificam, nomeadamente, as coberturas constantes das condições especiais que foram escolhidas, os valores do capital seguro que foram acordados, as franquias que as partes estabeleceram, os beneficiários, as características relevantes da pessoa ou bem seguros e a data do início do contrato.

CONTRATOS DE SEGURO AUTOMÓVEL COM COBERTURAS DE DANOS PRÓPRIOS



- a obrigatoriedade de a empresa de seguros enviar anualmente, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento do contrato, uma comunicação escrita ao tomador do seguro com os seguintes elementos:
 - valor do veículo seguro a ter em conta para o cálculo da indemnização em caso de **perda total**;
 - o valor do prémio;
 - os agravamentos ou bónus a que o prémio tenha sido sujeito.



Qual é o valor de referência para apuramento da indemnização nos contratos de seguro de danos próprios?

No caso de ocorrer um sinistro de que resulte a perda total da viatura, o valor de referência para cálculo da indemnização corresponde ao valor do veículo seguro, atualizado automática e anualmente pela empresa de seguros, conforme consta da tabela de desvalorização.



E se a empresa de seguros não proceder à desvalorização automática?

Caso a empresa de seguros não proceda à desvalorização devida e à consequente redução do prémio, encontra-se numa situação de incumprimento.

Nesta situação, caso ocorra um sinistro, o valor de referência para o cálculo da indemnização corresponderá ao valor seguro apurado à data do vencimento do prémio imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

PERDA TOTAL

Considera-se que um veículo está em situação de perda total quando o veículo sofre danos tão graves que o veículo se considera em situação de perda total. Nesta situação, em vez do veículo ser reparado, o lesado é indemnizado em dinheiro.

Existe perda total se:

- o veículo desapareceu ou foi totalmente destruído;
- o veículo sofreu danos que não podem ou não devem ser reparados, por colocarem em causa as suas condições de segurança;
- no caso de veículos com menos de dois anos, o custo estimado para a reparação dos danos, somado ao valor do veículo no estado em que ficou após o acidente (valor do salvado), ultrapassa os 100% do valor pelo qual poderia ser substituído antes do acidente (valor venal);
- no caso de veículos com mais de dois anos, o custo estimado para a reparação dos danos, somado ao valor do veículo no estado em que ficou após o acidente, ultrapassa os 120% do valor pelo qual o veículo poderia ser substituído antes do acidente.

SEGURE-SE BEM!